

2 — Caso não seja possível estabelecer um consenso, compete ao presidente do conselho nomear o vogal com funções de secretário.

3 — O secretário do conselho de coordenação de avaliação do desempenho colabora com o presidente por forma a cumprir os objectivos cometidos ao conselho, cabendo-lhe, designadamente, secretariar as reuniões do conselho, apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho e elaborar as respectivas actas.

4 — As funções de secretário serão exercidas por períodos anuais, preferencialmente de modo rotativo.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 7.º

Reuniões

1 — O conselho de coordenação da avaliação do desempenho reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, para harmonização das avaliações do desempenho e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O conselho de coordenação da avaliação reúne, igualmente, sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações apresentados pelos avaliados e proceder à avaliação nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O conselho reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

4 — As reuniões só poderão ter lugar na presença de todos os membros do conselho.

5 — Quaisquer alterações do dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 8.º

Votações

1 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

2 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

3 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

Artigo 9.º

Pedido de informações

1 — O conselho de coordenação da avaliação poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — Para o seu melhor esclarecimento, o conselho poderá, ainda, solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado, relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 10.º

Avaliação em casos de substituição

1 — Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 19 de Maio, cabe ao conselho proceder à avaliação do desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas condições.

2 — O conselho pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferindo o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado e, na medida do possível, tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação feita será objecto de ratificação do conselho.

Artigo 11.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final é assinada por todos os membros do conselho de coordenação de avaliação do desempenho e implica declaração formal, por parte daqueles membros, do cumprimento das percentagens de mérito e excelência atribuídos nos termos do artigo seguinte.

Artigo 12.º

Divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* deve ser divulgada, através de despacho

do presidente do conselho de coordenação de avaliação do desempenho, de forma que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — Anualmente, até 31 de Janeiro, o conselho deve reunir com todos os avaliadores para efeitos de harmonização da aplicação dos critérios definidos.

3 — A atribuição das percentagens previstas no número um deve ser feita de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 13.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.

2 — As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros do conselho no final da respectiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Os membros do conselho podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificuem.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

Nomeação de avaliadores

1 — Compete ao director do INSA, de entre os superiores hierárquicos imediatos ou os funcionários que, não o sendo, possuem responsabilidades de coordenação, nomear os avaliadores que reúnam o indispensável e legalmente exigido contacto funcional com os respectivos avaliados, sendo estes igualmente indicados no despacho de nomeação dos avaliadores.

2 — A competência prevista no número anterior compete ao director da delegação, para os avaliadores e avaliados do quadro de pessoal desta delegação.

Artigo 15.º

Dever de sigilo

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do conselho de coordenação de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — As reuniões do conselho não são públicas, podendo estar presente, contudo, quem o conselho convocar.

3 — Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o conselho tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 9.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais relativas ao sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, bem como à lei orgânica do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo conselho de coordenação da avaliação do desempenho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento Vertical de Escolas de Barrancos

Aviso n.º 2265/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nesta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Bento Manuel Guerra Caldeira*.

E. B. I. com Jardim-de-Infância de Vidigueira

Aviso n.º 2266/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino relativa ao ano 2005.

Da referida lista cabe reclamação à presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso.

3 de Fevereiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Isabel Maria Guerreiro Contente*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola EB 2, 3 das Naus — Lagos

Aviso n.º 2267/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na vitrina n.º 7, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Manuel Mascarenhas Bonança*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Nova de Cacela

Aviso n.º 2268/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal não docente em exercício neste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Abraveses

Aviso n.º 2269/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Azeredo Perdigão a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando da Costa Figueiral*.

Escola Secundária de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 2270/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, para consulta dos interessados, no placard da sala de pessoal, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique Santiago Tomás*.

Agrupamento de Escolas de Paiação

Aviso n.º 2271/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal (bloco A) a lista de antiguidade do pessoal administrativo, técnico, auxiliar de acção educativa e operário deste Agrupamento com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Paula Guimarães Simões Carrito*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária da Bela Vista

Aviso n.º 2272/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixado no placard de entrada dos Serviços Administrativos desta Escola a lista de antiguidade de pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportado a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

6 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Isabel Pires Araújo*.

Agrupamento de Escolas D. António da Costa

Aviso n.º 2273/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto da carreira docente), faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal não docente dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Janeiro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cândida Coelho*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I

Aviso n.º 2274/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, no átrio desta Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportadas a 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço (presidente do conselho executivo).

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim da Costa Araújo*.

Escola Secundária Dr. António Granjo

Aviso n.º 2275/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no átrio da Escola as listas de antiguidade do pessoal não docente, referentes a 31 de Dezembro de 2005.